

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE POR AÇÕES DA VOCÊ SOCIEDADE TRANSITÓRIA LTDA.**

CNPJ/ME 45.233.931/0001-78

NIRE 35.238.566.055

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito

GRUPO VOCÊ S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Borges de Figueiredo, 303, sala 2016, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03110-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.690.419/0001-98, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu diretor **Roberto Arduini Gomes Teixeira**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.043.284-07 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 264.985.518-52, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Coelho Lisboa, 579, apartamento 42, CEP 03323-040 ;

única sócia da **VOCÊ SOCIEDADE TRANSITÓRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Borges de Figueiredo, 303, sala 2016, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03110-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.233.931/0001-78, com seu ato constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.238.566.055 ("Sociedade"),

E, na qualidade de sócio ingressante,

ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28043284 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 264.985.518-52, residente e domiciliado na Rua Coelho Lisboa, 579, apartamento 42, Cidade Mãe do Céu, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03323-040.

RESOLVEM de comum acordo, celebrar a presente 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("Alteração"), deliberando e aprovando, por unanimidade, as matérias a seguir expostas:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Os sócios decidem aprovar o aumento de capital da Sociedade no valor de R\$ 9.499.000,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 9.499.000 (nove milhões e quatrocentas e noventa e nove mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Em razão do aumento de capital social ora deliberado, o capital social da Sociedade passará de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 9.500.000

VOCÊ
25 11 20

(nove milhões e quinhentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a serem integralmente subscritas e integralizadas da seguinte forma:

- (i) Grupo Você S.A. (acima qualificada) subscreve e integraliza 9.498.999 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentas e noventa e nove) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 9.498.999 (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais) em recursos em espécie mediante transferência bancária para a Sociedade; e
- (ii) Roberto Arduini Gomes Teixeira (acima qualificado) subscreve e integraliza 1 (uma) nova quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, totalizando R\$ 1,00 (um real) em recursos em espécie mediante transferência bancária para a Sociedade; e

1.2. Em razão das alterações acima, o caput da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª: O Capital Social é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
Grupo Você S.A.	9.499.999	R\$ 9.499.999,00
Roberto Arduini Gomes Teixeira	1	R\$ 1,00
Total	9.500.000	R\$ 9.500.000,00

2. DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE POR AÇÕES E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

2.1. Os Sócios decidem transformar o tipo societário da Sociedade **de** sociedade limitada (Ltda.) **para** sociedade por ações, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei nº 6.404/76, sem solução de continuidade, alterando sua denominação **de VOCÊ SOCIEDADE TRANSITÓRIA LTDA. para VOCÊ SEGURADORA S.A.** ("Companhia").

2.2. Resolvem os sócios aprovar, em virtude da transformação da Companhia em sociedade por ações, a manutenção do valor do capital social da Companhia, no montante de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) quotas

SUSEP
25 11 22

atualmente existentes, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, serão substituídas por 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas na proporção das suas atuais e respectivas participações no capital social da Companhia, conforme quadro abaixo:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação
Grupo Você S.A.	9.499.999	99,99%
Roberto Arduini Gomes Teixeira	1	0,01%
Total	9.500.000	100%

3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Os acionistas decidem alterar o objeto social da Companhia para incluir como sua principal atividade a seguros, nos ramos de seguro de vida, seguro de acidentes pessoais e previdência em todo o país.

4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

4.1. Em razão das deliberações 1 a 4 acima, os acionistas decidem, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar o novo Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I ao presente Instrumento.

5. PUBLICAÇÕES

5.1. Resolvem os sócios estabelecer que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 294 da Lei nº 6.404/76.

6. ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Com a aprovação do Estatuto Social da Companhia, os acionistas deliberaram pela eleição dos membros da diretoria para um mandato de 3 (três) anos, a partir desta data, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição, conforme anexos termos de posse:

Para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.043.284-07 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 264.985.518-52, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Coelho Lisboa, 579, apartamento 42, CEP 03323-040. O Diretor Presidente ficará responsável: (i) pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003, (ii) pela área técnica, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de

JUL 2022

28 de agosto de 2003 e da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 (iii) pelas funções administrativo-financeiras nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (iv) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, auditoria e atuariais, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 e da Resolução CNSP nº 343, de 26 de dezembro de 2016; (v) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005 referente ao registro de apólices e endossos; (vi) pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados; (vii) pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da Resolução CNSP nº 297, de 25 de dezembro de 2013; (viii) pela Política Institucional de Conduta, nos termos da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020; e (ix) pelo registro das operações de seguros, nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020.

Para o cargo de Diretor de Fiscalização, o Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441, Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP 03.891-000. O Diretor ficará responsável (i) pelo cumprimento na Lei nº 9.613 de 1998, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de 28 de agosto de 2003 e da Circular SUSEP nº 612 de 18 e agosto de 2020; (ii) pelos controles internos, conforme Resolução CNSP nº 416 de 20 de junho de 2020; e (iii) pelos controles internos específicos para a prevenção de fraudes

7. PUBLICAÇÕES

7.1. Por fim, os sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 6 de julho de 2022.

Acionistas:

DocuSigned by:
Roberto Arduini Gomes Teixeira
38E2F81AD2114CD
GRUPO VOCÊ S.A.

DocuSigned by:
Roberto Arduini Gomes Teixeira
38E2F81AD2114CD
**ROBERTO ARDUINI GOMES
TEIXEIRA**

JUCESP
25 11 22

Diretores eleitos:

DocuSigned by:
Roberto Arduini Gomes Teixeira
38E2F81AD2114CD...
**ROBERTO ARDUINI GOMES
TEIXEIRA**
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Anderson de Oliveira Reis
262A0B068071443...
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS
Diretor de Fiscalização

Testemunhas:

DocuSigned by:
Bruno da Cruz
39BA71541E9F4A1...
Nome: Bruno da Cruz
CPF: 362.609.048-51

DocuSigned by:
Adriana da Silva Rezende
29D0AFE53454427...
Nome: Adriana da Silva Rezende
CPF: 247.437.828-64

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Panucci
64D7AC57782D47F...
Nome: Roberto Panucci Filho
OAB/SP nº 288.055

JUCESP
25 11 2022

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A  GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL CERTIFICADO DE REGISTRO NOR Q NÚMERO 3530060476-8 	JUCESP	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL CERTIFICADO DE REGISTRO SDR Q NÚMERO 671.284/22-8 	JUCESP
--	---------------	--	---------------



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
VOCÊ SEGURADORA S.A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A **VOCÊ SEGURADORA S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento como sociedade seguradora ora em trâmite perante a Superintendência de Seguros Privados, a Companhia deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização da Superintendência de Seguros Privados, com a consequente alteração de sua denominação social.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua Borges de Figueiredo, 303, sala 2016, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03110-010.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Companhia tem por objeto a prática de (i) comercialização de seguros, nos ramos de seguro de vida, seguro de acidentes pessoais e previdência em todo o país; e (ii) holding de instituições não financeiras.

Parágrafo Único Até a expedição da autorização para funcionamento como sociedade seguradora pela Superintendência de Seguros Privados, é vedada a realização de qualquer atividade relacionada a operações privativas de sociedades seguradoras.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo Único Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Artigo 6º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até 31 de março do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.



Artigo 7º A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 8º Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias.

Artigo 9º Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (b) a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia;
- (c) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia;
- (d) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia;
- (e) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (f) qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia;
- (g) qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia;
- (h) qualquer aumento ou redução do número de Ações Ordinárias de emissão da Companhia;
- (i) aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto;
- (j) resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a



Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência; e

- (k) realização de qualquer transação com uma parte relacionada.

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 10 A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 11 Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 12 As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Artigo 13 Além de outras atribuições, a Diretoria será responsável por nos termos da Circular SUSEP nº 648, de 12 de novembro de 2021:

- (a) definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios;
- (b) estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos;
- (c) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos;
- (d) avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade;
- (e) acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente;
- (f) implantar política de prevenção contra fraudes; e
- (g) implantar política de subscrição de riscos.



Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos.

Artigo 14 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como: **(a)** Diretor Presidente, que desempenhará as funções de diretor técnico e de relações institucionais com a Superintendência de Seguros, ficará responsável: (i) pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003, (ii) pela área técnica, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de 28 de agosto de 2003 e da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 (iii) pelas funções administrativo-financeiras nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (iv) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, auditoria e atuariais, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 e da Resolução CNSP nº 343, de 26 de dezembro de 2016; (v) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005 referente ao registro de apólices e endossos; (vi) pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados; (vii) pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da Resolução CNSP nº 297, de 25 de dezembro de 2013; (viii) pela Política Institucional de Conduta, nos termos da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020; e (ix) pelo registro das operações de seguros, nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020 e **(b)** Diretor de Fiscalização, que desempenhará funções de fiscalização e controle, ficará responsável: (i) pelo cumprimento na Lei nº 9.613 de 1998, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de 28 de agosto de 2003 e da Circular SUSEP nº 612 de 18 e agosto de 2020; (ii) pelos controles internos, conforme Resolução CNSP nº 416 de 20 de junho de 2020; e (iii) pelos controles internos específicos para a prevenção de fraudes.

Parágrafo Único Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 15 Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 14 acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído, sendo que somente será investido nas suas funções após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados, na forma da

DUCEP
25 11 22

regulamentação aplicável em vigor.

Artigo 16 A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 9º.

Artigo 17 Observado o disposto no Artigo 9º, a Companhia poderá ser representada e obrigar-se-á a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- (a) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores;
- (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou
- (c) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos.

Parágrafo Único A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Artigo 18 Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 19 A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII Ouvidoria

Artigo 20 A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será

OUBSP

OUVIDORIA

nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 21 São atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia;
- (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima;
- (h) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de

SUSEP

Supervisão
de Seguros
Privados

cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 22 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b)** pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (c)** o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

Auditoria

Artigo 23 A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia, em conformidade com a Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004

CAPÍTULO XI

Liquidação

Artigo 24 Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas

OAB/SP

2014


a legislação em vigor, cabendo a SUSEP processar a liquidação da sociedade e a consequente nomeação de liquidantes.

CAPÍTULO XII **Jurisdição e Solução de Conflitos**

Artigo 25 Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 26 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

64D7AC67782D47F...

Nome: Roberto Panucci Filho
OAB/SP nº 288.055

SUSEP
TERMO DE POSSE

Em 6 de julho de 2022, o Sr. **ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.043.284-07 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 264.985.518-52, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Coelho Lisboa, 579, apartamento 42, CEP 03323-040, tomou posse como Diretor Presidente da VOCÊ SEGURADORA S.A., sociedade por ações com sede na com sede na Rua Borges de Figueiredo, 303, sala 2016, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03110-010 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 45.233.931/0001-78 (a "Companhia"). O Diretor foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, e ficará responsável (i) pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003, (ii) pela área técnica, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de 28 de agosto de 2003 e da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 (iii) pelas funções administrativo-financeiras nos termos da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (iv) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, auditoria e atuariais, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 e da Resolução CNSP nº 343, de 26 de dezembro de 2016; (v) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005 referente ao registro de apólices e endossos; (vi) pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados; (vii) pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da Resolução CNSP nº 297, de 25 de dezembro de 2013; (viii) pela Política Institucional de Conduta, nos termos da Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020; e (ix) pelo registro das operações de seguros, nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020.

O administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

DocuSigned by:

Roberto Arduini Gomes Teixeira

38E2F81AD2114CD...

ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA


Diretor Presidente


TERMO DE POSSE

Em 6 de julho de 2022, o Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 8421858-8 (SSP/PR) e inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, Rua Carnáuba dos Dantas, 0441, casa, CEP 03891-000, tomou posse como Diretor de Fiscalização da **VOCÊ SEGURADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na com sede na Rua Borges de Figueiredo, 303, sala 2016, Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03110-010 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 45.233.931/0001-78 ("Companhia"). O Diretor foi eleito para cumprir seu mandato por 3 (três) anos a partir desta data, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, e ficará responsável (i) pelo cumprimento na Lei nº 9.613 de 1998, nos termos da Circular SUSEP nº 234 de 28 de agosto de 2003 e da Circular SUSEP nº 612 de 18 e agosto de 2020; (ii) pelos controles internos, conforme Resolução CNSP nº 416 de 20 de junho de 2020; e (iii) pelos controles internos específicos para a prevenção de fraudes.

O administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

DocuSigned by:



262A0B068071443...

ANDERSON DE OLIVEIRA REIS

Diretor de Fiscalização